



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.608/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 23 / 05 / 2022

  
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Modelo de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia no Município de Santaluz e cria cargos de provimento em comissão para compor o quadro de pessoal nas atribuições de direção, chefia e assessoramento nas Unidades de Ensino Municipal Conveniada - UEMC, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar, no âmbito do Município de Santaluz, o Modelo de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, de acordo com o termo de acordo de cooperação técnica firmado com a Polícia Militar da Bahia.

**§ 1º.** A Unidade de Ensino Municipal Conveniada - UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais, estaduais e municipais.

**§ 2º.** Cabe ao diretor da escola municipal, perante a Secretaria de Educação, a manifestação de interesse na implementação do Modelo de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia na sua unidade.

**§ 3º.** Caberá ao Secretário Municipal de Educação a análise da possibilidade de implementação do modelo de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia nas unidades que demonstrarem interesse, dependendo a efetiva implementação de ato do chefe do poder executivo.

**Art. 2º** - A gestão da Unidade de Ensino Municipal Conveniada - UEMC se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Assessor Especial Militar III, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico e, o segundo, pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

**Parágrafo único.** A Direção deverá incentivar, através do processo democrático, a Associação de Pais e Mestres na UEMC, instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 3º** - Ficam criados, no quadro de servidores do Município de Santaluz, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I- Assessor Especial Militar I, na quantidade de 08;
- II- Assessor Especial Militar II, na quantidade de 02;
- III- Assessor Especial Militar III, na quantidade de 02.

**§1º** - Os cargos em comissão criados por esta Lei terão lotação na Unidade de Ensino Municipal Conveniada que adotarem o sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar do Estado da Bahia e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os policiais militares da reserva.

**§2º** - A remuneração de cada cargo criado fica estabelecida no Anexo Único a esta Lei, sendo compatível com a gratificação prevista no art. 49, II da Lei nº 1.420/2015.

**§3º** - Poderão ser lotados em cada escola, 01 assessor I para cada 150 alunos, limitado à quantidade de 04 por escola, 01 Assessor Especial Militar II e 01 Assessor Especial Militar III.

**Art. 4º** - O Assessor Especial Militar III tem por finalidade exercer a gestão disciplinar da Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC), tendo como atribuições:

I – Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição;

II – Dirigir as ações disciplinares, com ascendência hierárquica e funcional sobre o Assessor Especial Militar I e Assessor Especial Militar II, visando o fiel cumprimento do estabelecido no Regimento Escolar da Instituição;

III – Elaborar os Planos de Curso e Ementas de Instrução Militar (IM), com abrangência nos conhecimentos básicos de Ordem Unida, vide Manual de Campanha C22-5 – Ordem Unida do Exército Brasileiro, Direitos Humanos, Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Trânsito e Cidadania, bem como coordenar a aplicação de tal instrução ao público discente;

IV – Fiscalizar o cumprimento da carga horária semanal do Assessor Especial Militar I e Assessor Especial Militar II, bem como fazer suas escalas;

V- Fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;

VI – Orientar seus subordinados no cumprimento diário dos ritos militares, aplicados a formação pré-militar no âmbito do corpo discente da Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

**VII** – Coordenar a comemoração solene das datas cívicas federais, estaduais e municipais, fundadas nos princípios da hierarquia e disciplina militares, adaptada a formação disciplinar emanada do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar (CPM);

**VIII** – Fiscalizar as ações de registro disciplinar e cadastro dos dados pessoais dos alunos, seja em sistema informatizado ou em formulário específico;

**IX** – Fomentar atividades esportivas como ferramenta de inserção social e preservação da saúde física dos discentes;

**X** – Viabilizar através da gestão disciplinar emanada do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar (CPM), o cumprimento do projeto pedagógico da Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC).

**Art. 5º** - O Assessor Especial Militar II, a qual exercerá em assessoria ao Assessor Especial Militar III, a gestão disciplinar da Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC), tem como atribuições:

**I** - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição, bem como as diretrizes da Assessoria Especial Militar III;

**II** – Dirigir as ações de gestão disciplinar a partir da coordenação das atividades diárias dos Assessores Especiais Militares I;

**III** – Executar os Planos de Curso de Instrução Militar mediante os planos de aula devidamente cancelados pela Assessoria Especial Militar III;

**IV** – Presidir diariamente as formaturas matinais e vespertinas, mediante roteiro aprovado pela Assessoria Especial Militar III;

**V** – Planejar e submeter à apreciação da Assessoria Especial Militar III, as comemorações solenes das datas cívicas federais, estaduais e municipais, fundadas nos princípios da hierarquia e disciplina militares, adaptadas a formação disciplinar emanada do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar (CPM);

**VI** – Promover as ações de registro disciplinar e cadastro dos dados pessoais dos alunos, seja em sistema informatizado ou em formulário específico.

**Art. 6º** - A Assessoria Especial Militar I, a qual exercerá em assessoria à Assessoria Especial Militar II, a gestão disciplinar da Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC), tem como atribuições:

**I** - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição, bem como as diretrizes da Assessoria Especial Militar III;

**II** – Fiscalizar diariamente a apresentação pessoal dos alunos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

**III** – Realizar a fiscalização dos corredores disciplinando a circulação dos alunos, em seu acesso aos banheiros e bebedouros durante as aulas e organizar as filas de acesso à merenda escolar durante o intervalo;

**IV** – Aplicar juntamente com a Assessoria Especial Militar II a Instrução Militar ao corpo discente da Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC);

**V** – Orientar diariamente o efetivo discente, durante as formaturas matutinas e vespertinas, bem como durante as solenidades cívicas, com vistas à obtenção dos padrões disciplinares exigidos pelo Regimento Escolar da Instituição e diretrizes da Assessoria Especial Militar III.

**Art. 7º** - Caberá ao Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Assessor Especial Militar III a elaboração do Regimento Interno, que terá como base o Regimento Interno das Escolas Militares do Estado da Bahia.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da implantação do Modelo de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia na gestão da Unidade de Ensino Municipal Conveniada - UEMC, correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 18 de Maio de 2022.

Mario Sergio Sizar de Matos  
**Presidente**

Rosalvo Pereira dos Santos Júnior  
**1º Secretário**

Valdir Deon Pereira Lima  
**2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

## ANEXO ÚNICO

### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial Militar I	08	CC11	R\$2.000,00
Assessor Especial Militar II	02	CC12	R\$2.500,00
Assessor Especial Militar III	02	CC13	R\$3.000,00

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 18 de Maio de 2022.

  
Mario Sergio Suzart de Matos  
Presidente

  
Rosalvo Pereira dos Santos Júnior  
1º Secretário

  
Valdir Deon Pereira Lima  
2º Secretário